



7-4-2010

5394

Ex.mo(a) Senhor(a)  
Gerente da Empresa CENIUDE – Centro de Apoio à  
Saúde, Lda  
Rua 12 nº 13 (Bairro da Encarnação)  
1800-186 Lisboa

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência  
DGS/DSPPS/DCVAE/SR

Data

ASSUNTO: **Serviços externos de Saúde do trabalho**

Processo nº 

4	4	8
---	---	---

 / 

2	0	0	5
---	---	---	---

Decisão de autorização nº 

0	2	1
---	---	---

 / 

2	0	1	0
---	---	---	---

Para os devidos efeitos e, nos termos do artigo 93º da Lei 102/2009, de 10 de Setembro, comunica-se a V. Ex<sup>a</sup> que a **candidatura à autorização para a prestação de serviços externos de saúde do trabalho apresentada por V. Ex<sup>a</sup> a estes Serviços foi deferida.**

Nestes termos, junta-se o respectivo despacho de autorização para o exercício das actividades em questão.

Com os melhores cumprimentos

Francisco George  
Director-Geral da Saúde

Anexo: Despacho de autorização nº 

0	2	1
---	---	---

 / 

2	0	1	0
---	---	---	---

Na resposta indicar sempre a nossa referência



## Autorização para a prestação de Serviços Externos de Saúde do Trabalho

Processo nº 

	4	4	8
--	---	---	---

 / 

2	0	0	5
---	---	---	---

Decisão de autorização nº 

0	2	1
---	---	---

 / 

2	0	1	0
---	---	---	---

A CENIUDE com sede em Rua 12, nº 13 (Bairro da Encarnação) 1800-186 Lisboa, é concedida autorização para o exercício da actividade de saúde do trabalho nos termos do artº 84 e artº 93 da Lei 102/2009, na modalidade de serviços externos, a partir da presente data e por tempo indeterminado, com as seguintes especificações:

- a)  Actividade no sector industrial
- b)  Actividade no sector comércio e serviços
- c)  Actividade de risco elevado:

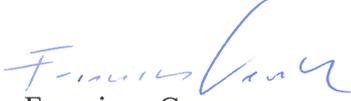
Trabalhos em obras de construção, escavação, movimentação de terras, túneis, com riscos de quedas de altura ou de soterramento, demolições e intervenção em ferrovias e rodovias sem interrupção de trânsito;

Actividade que envolvam contacto com correntes eléctricas de média e alta tensões;

Actividades que impliquem a exposição a agentes biológicos do grupo 3 ou 4;

Esta entidade prestadora fica obrigada a comunicar à Direcção-Geral da Saúde as alterações que afectam a natureza jurídica e o objecto social ou que digam respeito à localização da sede ou seus estabelecimentos ou reportem a alterações qualitativas e quantitativas dos Técnicos de Saúde ou do funcionamento do Serviço de Saúde do Trabalho.

Lisboa, 7 de Abril de 2010

  
Francisco George  
Director-Geral da Saúde